



675

**PROJETO DE LEI N. 14.007/2016**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Declara de Utilidade Pública a Associação Protetora Pelos Protegidos de Maringá – APPPM.**

**Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Protetora Pelos Protegidos de Maringá – APPPM.**

**Art. 2.º Face ao disposto no artigo anterior, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a proceder à confecção e à outorga do Título para a respectiva entidade.**

**Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de outubro de 2016.**



**FLAVIO VICENTE**  
Vereador-Autor



## Relatório de Atividades

A Associação Protetora Pêlos Protegidos de Maringá (APPPM), inscrita sob o nº CNPJ sob o nº 21.892.528/0001-92 existe enquanto ONG desde janeiro de 2015. É uma Organização Não Governamental (ONG) que conta com o trabalho de voluntários e doações espontâneas através de boleto bancário. É urgente a necessidade de adquirir a Utilidade Pública, a qual possibilitará receber benefícios através do Poder Público e consequentemente por em prática seus objetivos.

Até o momento os esforços dos voluntários estavam voltados ao espaço físico. É preciso arrecadar para alimentar, tratar e preparar o espaço físico, considerando que são vários portes de cães e os mesmos devem ser separados. Desta forma as atividades de prestação de serviços à coletividade foram:

- Angariou recursos materiais para alimentar e cerca de 110 cães.





- Amparou, socorreu e castrou cerca de 80 de animais de rua



Avenida Colombo, quadra QI-2, lote D03 a D12  
CNPJ sob o no 21.892.528/0001  
Maringá-PR, CEP: 87030-120



Avenida Colombo, quadra QI-2, lote D03 a D12  
CNPJ sob o no 21.892.528/0001  
Maringá-PR, CEP: 87030-120



- Efetuou cerca de 20 adoções através das Redes Sociais, com visita agendada e conscientização sobre responsabilidade ao adotar

Antes que me leves para casa quero que entendas que eu... **Sou um cão PARA SEMPRE**



Não sou um cão  
"Até que te aborreças"

Não sou um cão  
"Até encontrar namorado"

Não sou um cão  
"Até ficar velho"

Não sou um cão  
"Até que tenha que mudar de casa"

Não sou um cão  
"Até que encontre um novo cachorro"

**SOU UM CÃO PARA SEMPRE**

Se não me podes prometer PARA SEMPRE...

**NÃO PODEREI SER O TEU CÃO.**







**OBS:** Mais fotos e vídeos dos adotados no perfil do Facebook Ong Pelos Protegidos.

- Realizou inúmeros eventos para arrecadação de fundos

A ONG PELOS PROTEGIDOS E O CÃO BOLINHA CONVIDAM!!!



**EM PROL DOS ANIMAIS ABRIGADOS PELA ONG E DOS CUSTOS DA CIRURGIA DO CÃO BOLINHA!**

**VENHA SE DIVERTIR CONOSCO E AJUDAR!**

Data: 15 de Novembro (Domingo)  
 Hora: 16 hrs  
 Local: Columbanus Bar  
 Av. Humaitá 803, próximo ao Country Club de Maringá.

RESERVE SUAS CARTELAS PELOS FONES  
 44-9996-8123 Dayane  
 9986-9560 Lillian

MAIORES INFORMAÇÕES:

 ONG PELOS PROTEGIDOS E AJUDA AO BOLINHA (GRUPO PÚBLICO)

APOIO:  
 COLUMBANUS BAR



**Bazar beneficente**



Ong Pelos Protegidos **Roupas Novas e Usadas & Acessórios**

Data: 11 setembro (Domingo)  
 Das 09 às 17 hrs.  
 Local: Praça da Paróquia São Judas Tadeu  
 Av das Palmeiras

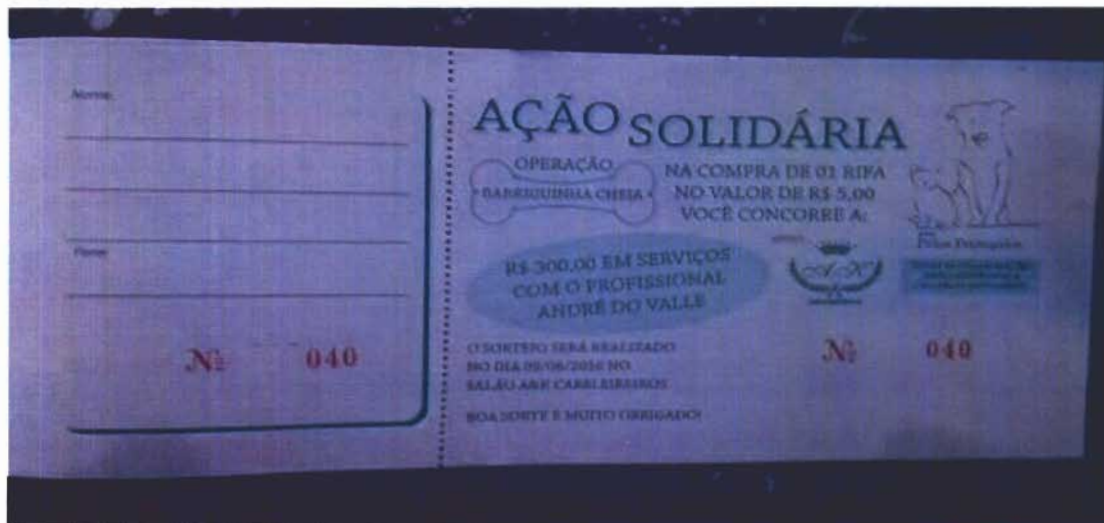
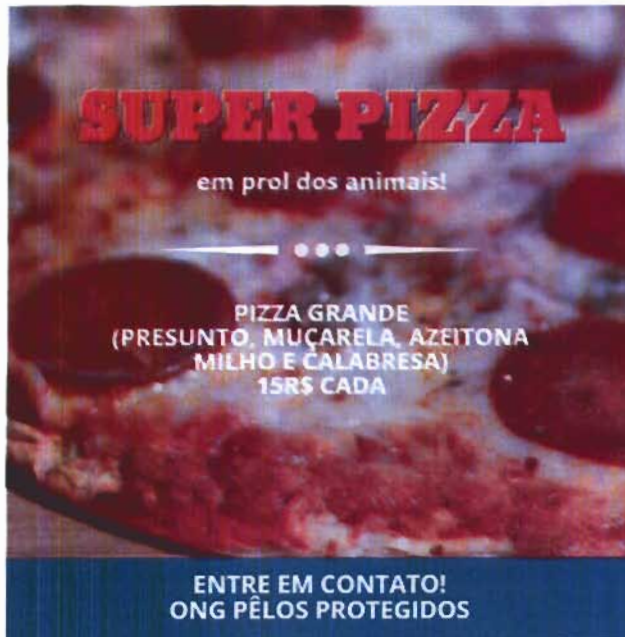


**KIT RODADA PRINCIPAL R\$ 25**

5º PRÊMIO: Batedeira/Sanducheira/Ferro  
 4º PRÊMIO: Cesta de Produtos Natura  
 3º PRÊMIO: Cesta de Produtos Mary Kay/Eudora/Vic. Secrets  
 2º PRÊMIO: Poltrona no valor de R\$ 900,00  
 1º PRÊMIO: PRÊMIO SURPRESA NO VALOR DE R\$ 1.000,00

Dia 26 de Junho (Domingo)  
 À partir das 16h  
 Local: Columbanus Bar  
 Av. Humaita, 803 - Zona 04  
 (44) 9185-6121





- Elaboração de Copos acrílicos personalizados com o nome da OngPêlos Protegidos e uma frase de conscientização "Vira latas são lindos, feio é o preconceito". Vendas feitas pelos Whatsapp e Facebook.



- Nos Bazares e outros eventos promove discussões sobre proteção aos animais e ao meio ambiente;
- Faz campanha contínua pelas redes sociais;





- Atualmente a ONG conta com 17 apadrinhamentos, somando o valor total de R\$680,00 mensais. No mês de junho de 2016, os colaboradores passaram a receber e-mails com divulgação das

Avenida Colombo, quadra QI-2, lote D03 a D12  
CNPJ sob o no 21.892.528/0001  
Maringá-PR, CEP: 87030-120



ações da ONG e conscientização sobre a importância da colaboração com a causa animal

## PARA ONDE VAI SUA COLABORAÇÃO TODOS OS MESES?

JÁ PAROU PRA PENSAR?

Nos abrigamos mais de 100 cães, 8 gatos e temos o consumo de 30 quilos de ração por dia, totalizando, em média, 900 quilos por mês; fora os gastos para a manutenção e limpeza do local e os medicamentos dos animais.

Não recebemos doação de nenhum órgão institucional, quem ajuda a manter nosso abrigo de pé são vocês, com o apadrinhamento, os serviços e doações voluntárias, os bazares e eventos que organizamos.

Costaríamos de registrar nosso muito obrigado por nos ajudar a manter a ONG firme e a acreditar que juntos somos mais fortes! O abrigo é aberto para visitas e trabalhos voluntários. Entre em contato conosco!



O cãozinho idoso Billy

## 10/07 BAZAR BENEFICENTE

ROUPAS E ACESSÓRIOS  
NOVOS E USADOS

PRAÇA SÃO JUDAS TADEUS  
AV. DAS PALEMIRAS

DAS 09:00 ÀS 17:00 HRS

### PRECISAMOS DE VOLUNTÁRIOS

ADQUIRA  
NOSSOS COPOS!



APENAS 10 REAIS

Avenida Colombo, quadra QI-2, lote D03 a D12  
CNPJ sob o no 21.892.528/0001  
Maringá-PR, CEP: 87030-120



- Divulgação da Vakinha online para o pagamento da cerca de alambrado adquirida e instalada no abrigo. Link: <https://www.vakinha.com.br/vaquinha/cerca-de-alambrado-para-ong-pelos-protegidos>



## **Proposta De Trabalho**

Os Projetos seguem uma metodologia com objetivos, cronograma, metas, procedimentos com cadastros, ficha de entrada, ficha de comparecimento e fundamentação.

### **Projeto 01**

Firmar convênios com Instituições Universitárias, com intuito de realizar trabalhos em parcerias com alunos dos mais diversos cursos;

### **Projeto 02**

Parceria com Departamento de Proteção Especial do Município de Maringá, principalmente com o Centro de Referência Socioeducativo, realizando um trabalho de conscientização com jovens em conflito com a lei enquanto realiza o cumprimento do serviço à comunidade.



Preparando os mesmos para serem agentes de conscientização em escolas e outras instituições.

## **Projeto 03**

Envolver os participantes do Programa de Assistência ao Egresso, e ao Apenado

(Pró Egresso), desenvolvido pela Universidade Estadual de Maringá(UEM). Abrindo o espaço do abrigo para prestação de serviços gerais.

## **Projeto 04**

Realização de palestras mensais visando defender, preservar e conservar o meio ambiente, conforme Art. 225 da CF/88 e toda legislação acerca do tema e ainda conscientizar no sentido de reprimir atos de crueldade, abuso e maus-tratos contra animais, de acordo com as disposições legais;

## **Projeto 05**

Promover, através de palestras, cursos e projetos, junto aos alunos da rede pública e particular de ensino, notadamente a infância e a juventude, a educação ambiental e o amor aos animais, ensinando-os a cultivarem o sentimento de justiça e não o abandono de seus animais.

## **Projeto 06**

Incentivar as castrações, inclusive realizando campanhas e podendo, quando possível, vir a subsidiar o valor das castrações para pessoas notadamente sem condições de fazê-lo.



## **1 APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE**

### **1.1 NOME E DADOS DA ASSOCIAÇÃO**

A Associação Protetora Pêlos Protegidos de Maringá (APPPM), fundada em 16 de outubro de 2014, é uma associação civil, de direito privado e interesse público, sem fins lucrativos.

A associação está inscrita no CNPJ sob o no 21.892.528/0001-92 e tem sua sede na Avenida Colombo, quadra QI-2, lote D03 a D12, Zona 07, Maringá-PR, CEP: 87030-120.

### **1.2 REPRESENTANTES**

- Dayane Aparecida da Silva, Presidente;
- Victor Hugo Turra Ribeiro da Silva, Vice-Presidente;
- Ana Elisa Baldissera, 1o Secretário;
- Maria da Conceição da Silva, 2o Secretário;
- Tânia Mazoni Turra, 1o Tesoureiro;
- Jaqueline Pirão Zotesso, 2o Tesoureiro;
- Cristiane Louzada de Souza Pagoti, Titular 1;
- IaciOdileia de Vasconcelos, Titular 2;
- Carla Louzada Pagoti, Suplente 1;
- Antonio Carlos DonisetiPagoti, Suplente 2.

### **1.3 HISTÓRICO DA ENTIDADE**

Em 2010, a protetora Dayane Aparecida da Silva começou a recolher cães abandonados, tratá-los e encaminhá-los para adoção por meio de feiras organizadas por outros protetores e/ou entidades. A cada



dia foram aparecendo mais casos de abandono, e as doações desses animais não aconteciam na mesma proporção, resultando no acúmulo de 30 cães em uma casa.

Foi então que a Dayane viu a necessidade de um espaço maior para poder dar uma melhor qualidade de vida para esses animais, resolvendo alugar uma casa em um grande terreno (local atual da sede). Com o passar dos anos, novos resgates aconteceram, entretanto, o que mais aumentou o número de cães no abrigo foi o fato das pessoas abandonarem animais em frente ao mesmo, ou mesmo jogá-los por cima dos muros e portões.

Em 2014 percebeu-se a necessidade de que esse trabalho de proteção animal fosse transformado em uma ONG, para que adquirisse respeito e reconhecimento, surgindo assim a Associação Protetora Pêlos Protegidos de Maringá (APPPM).

Atualmente, há 130 animais que vivem no abrigo (7 gatos e 123 cães), sendo todos castrados, vacinados e disponíveis para adoção. A APPPM busca incansavelmente arrecadar recursos para sustentar esses animais e arcar com suas despesas veterinárias.

Os cães do abrigo são mantidos soltos, mas separados de acordo com o temperamento. Recebem ração duas vezes ao dia e tratamento veterinário sempre que necessário. Os gatos vivem em um gatil, em local separado dos cães. Apesar de não ser o local ideal para esses animais, todos eles hoje estão em um ambiente seguro.

Como o terreno do abrigo é locado, a necessidade primordial é conseguir um local próprio para dar continuidade às atividades da APPPM, evitando assim o risco dos animais ficarem sem abrigo de um dia para o outro.



A APPPM já retirou inúmeros animais das ruas, dando-lhes o atendimento necessário e recuperação física e emocional. Muitos dos animais resgatados vivem hoje com uma família, em um lar de verdade, e os animais que ainda não foram adotados recebem os devidos cuidados para estarem sempre saudáveis, bonitos e alegres.

## **2.CONTEXTUALIZAÇÃO**

As questões relacionadas a maus-tratos de animais domésticos têm sido cada vez mais discutidas pelos diversos setores da sociedade brasileira. Mas afinal, quem tem o dever de protegê-los?

Em 27 de janeiro de 1978, em Bruxelas - Bélgica, a UNESCO (United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization) proclamou a Declaração Universal dos Direitos dos Animais (ANEXO), na qual, em seu 14º artigo, promulga que as associações de proteção e de salvaguarda dos animais devem ser representadas a nível de governo.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, menciona que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (BRASIL, 1988, p. 36).

A Lei Federal no 6.938/1981 considera a fauna como recurso ambiental e, portanto, considerando-se o artigo da Constituição Federal supracitado, cabe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender os animais domésticos.

A Lei Federal no 9.065/1998, em seu artigo 32, considera crime contra a fauna "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos".



Entretanto, essa lei não especifica exatamente o que pode ser considerado como maus-tratos.

Na falta de uma legislação atual que aborde o tema, pode-se considerar o Decreto no 24.645/1934, que em seu 3o parágrafo considera as seguintes ações como maus-tratos:

"I - praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal; II - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz; III - obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não se lhes possam exigir senão com castigo; IV - golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido de economia, exceto a castração, só para animais domésticos, ou operações outras praticadas em benefício exclusivo do animal e as exigidas para defesa do homem, ou interesse da ciência; V - abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária; VI - não dar morte rápida, livre de sofrimento prolongados, a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo ou não; VII - abater para o consumo ou fazer trabalhar os animais em período adiantado de gestação; VIII - atrelar, no mesmo veículo, instrumento agrícola ou industrial, bovinos com equinos, com muares ou com asininos, sendo somente permitido o trabalho em conjunto a animais da mesma espécie; IX - atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis, como sejam balancins, ganchos e lanças ou com arreios incompletos, incômodos ou em mau estado, ou com acréscimo de acessórios que os molestem ou lhes perturbem o funcionamento do organismo; X - utilizar, em serviço, animal cego, ferido, enfermo, fraco, extenuado ou desferrado, sendo que este



último caso somente se aplica a localidades com ruas calçadas; XI - açoitar, golpear ou castigar por qualquer forma a um animal caído sob o veículo, ou com ele, devendo o condutor desprendê-lo do tiro para levantar-se; XII - descer ladeiras com veículos de tração animal sem utilização das respectivas travas, cujo uso é obrigatório; XIII - deixar de revestir com o couro ou material com idêntica qualidade de proteção, as correntes atreladas aos animais de tiro; XIV - conduzir veículo de tração animal, dirigido por condutor sentado, sem que o mesmo tenha boleia fixa e arreios apropriados, com tesouras, pontas de guia e retranca; XV - prender animais atrás dos veículos ou atados às caudas de outros; XVI - fazer viajar um animal a pé, mais de 10 quilômetros, sem lhe dar descanso, ou trabalhar mais de 6 horas contínuas sem lhe dar água e alimento; XVII - conservar animais embarcados por mais de 12 horas, sem água e alimento, devendo as empresas de transportes providenciar, sobre as necessárias modificações no seu material, dentro de 12 meses a partir da publicação desta Lei; XVIII - conduzir animais, por qualquer meio de locomoção, colocados de cabeça para baixo, de mãos ou pés atados, ou de qualquer modo que lhes produza sofrimento; XIX - transportar animais em cestos, gaiolas ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e números de cabeças, e sem que o meio de condução em que estão encerrados esteja protegido por uma rede metálica ou idêntica, que impeça a saída de qualquer membro animal; XX - encerrar em curral ou outros lugares animais em número tal que não lhes seja possível moverem-se livremente, ou deixá-los sem água e alimento por mais de 12 horas; XXI - deixar sem ordenhar as vacas por mais de 24 horas, quando utilizadas na exploração do leite; XXII - ter animais encerrados juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem; XXIII - ter animais destinados à venda em locais que não reúnam as condições de higiene e comodidades relativas; XXIV - expor, nos mercados e



outros locais de venda, por mais de 12 horas, aves em gaiolas, sem que se faça nestas a devida limpeza e renovação de água e alimento; XXV - engordar aves mecanicamente; XXVI - despelar ou depenar animais vivos ou entregá-los vivos a alimentação de outros; XXVII - ministrar ensino a animais com maus tratos físicos; XXVIII - exercitar tiro ao alvo sobre patos ou qualquer animal selvagem ou sobre pombos, nas sociedades, clubes de caça, inscritos no Serviço de Caça e Pesca; XXIX - realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécie diferente, touradas e simulacros de touradas, ainda mesmo em lugar privado; XXX - arrojar aves e outros animais nas casas de espetáculos e exhibi-los, para tirar sortes ou realizar acrobacias; XXXI - transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano, aves insetívoras, pássaros canoros, beija-flores, e outras aves de pequeno porte, exceção feita das autorizações para fins científicos, consignadas em lei anterior”.

Se cabe ao poder público e à sociedade o dever de defender os animais, o que ambas partes têm feito para protegê-los e evitar que os mesmos sejam maltratados? A Associação Protetora Pêlos Protegidos de Maringá foi criada com a finalidade de assistir animais em situações de risco, entretanto, outros objetivos surgiram a partir da convicção de que ações emergenciais são insuficientes para assegurar a proteção animal.

Para agir na raiz do problema, a Associação Protetora Pêlos Protegidos de Maringá busca promover as seguintes ações:

- Conscientização: por meio de campanhas direcionadas à população (infantil e adulta);
- Castração: por meio de atendimentos em clínicas parceiras;
- Adoção: por meio de feiras e divulgação em nossas redes sociais.



A Associação Protetora Pêlos Protegidos de Maringá entende que abrigar animais não é a solução para a questão do abandono, e por meio de suas ações pretende, a longo prazo, diminuir o número de animais nas ruas e evitar que os mesmos sejam maltratados.

### **3.OBJETIVOS**

De forma específica e em conformidade com seu estatuto, a Associação Protetora Pêlos Protegidos de Maringá objetiva e tem como finalidades principais, sem excluírem outras que se fizerem necessárias:

- Angariar recursos materiais para o desenvolvimentos de projetos, com a finalidade de amparar e socorrer animais de rua, principalmente os agonizantes, bem como para desenvolver projetos de campanhas educativas junto às escolas e comunidade em geral, visando estabelecer o respeito aos animais e ao meio ambiente;
- Fazer cumprir, com o apoio das autoridades competentes, os dispositivos do Decreto Federal no 24.645/34 e das demais leis e regulamentos federais, estaduais e municipais de proteção aos animais;
- Impedir e reprimir atos de crueldade, abuso e maus-tratos contra animais, de acordo com as disposições legais;
- Firmar convênios e/ou contratos, unindo-se de forma cooperada pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas;
- Promover, através de palestras, cursos e projetos, junto aos alunos da rede pública e particular de ensino, notadamente a infância e a juventude, a educação ambiental e o amor aos animais,



ensinando-os a cultivarem o sentimento de justiça e não o abandono de seus animais;

- Realizar campanhas de conscientização contra o abandono de animais, ensinando a sociedade a ter respeito pelos direitos dos animais;
- Realizar campanhas de adoção de animais de rua, educando a sociedade a não ter preconceito contra animais sem raça definida;
- Incentivar as castrações, inclusive realizando campanhas de castração, e podendo, quando possível, vir a subsidiar o valor das castrações para pessoas notadamente sem condições de arcar sozinhas com o valor das mesmas;
- Editar e/ou patrocinar publicações de seus interesses;
- Utilizar-se de todos os meios de comunicação, próprios ou não, para otimizar seus objetivos e dar publicidade a seus atos;
- Praticar todas as ações necessárias, ainda que não previstas no estatuto, com o fim de cumprir os seus objetivos e finalidades;
- Defender, preservar e conservar o do meio ambiente, conforme Art. 225 da CF/88 e toda legislação acerca do tema;
- Promover o voluntariado, ética, paz, direitos humanos, democracia e outros valores universais (Lei no 9.790/99, art. 3o);
- Auxiliar direta e indiretamente o Ministério Público em ações compatíveis com a finalidade da associação;
- Ingressar na justiça em face dos que praticam crimes contra os animais e o meio ambiente.

#### **4. PARCERIA A SER DESENVOLVIDA**

Avenida Colombo, quadra QI-2, lote D03 a D12

CNPJ sob o no 21.892.528/0001

Maringá-PR, CEP: 87030-120



A questão do grande número de cães e gatos no município de Maringá-PR é um problema ambiental e de saúde pública, cuja solução depende de ações contínuas que promovam a conscientização da população e a castração e adoção de animais abandonados. Visando atuar nessas vertentes, a Associação Protetora Pêlos Protegidos de Maringá necessita de um espaço próprio para realização de suas atividades, devendo o mesmo ser seguro para abrigar os 130 animais que estão sob sua custódia. Nesse espaço, o resgate de novos animais será feito apenas quando houver disponibilidade de vagas, ou seja, o abrigo funcionará sob o sistema de rodízio, de forma que novas vagas surgirão conforme os animais forem encaminhados para adoção.

## **5.REFERÊNCIAS**

BRASIL. Decreto no 24.645, de 10 de julho de 1934. Estabelece medidas de proteção aos animais.

BRASIL. Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário oficial [da União], Brasília, DF, 02 set. 1981.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. Lei no 9.065, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades

Avenida Colombo, quadra QI-2, lote D03 a D12

CNPJ sob o no 21.892.528/0001

Maringá-PR, CEP: 87030-120



lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário oficial [da União], Brasília, DF, 13 fev. 1998.

BRASIL. Lei no 9.790, de 23 de março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Diário oficial [da União], Brasília, DF, 24 mar. 1999.

## 1 APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

### 1.1 NOME E DADOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação Protetora Pêlos Protegidos de Maringá (APPPM), fundada em 16 de outubro de 2014, é uma associação civil, de direito privado e interesse público, sem fins lucrativos.

A associação está inscrita no CNPJ sob o nº 21.892.528/0001-92 e tem sua sede na Avenida Colombo, quadra QI-2, lote D03 a D12, Zona 07, Maringá-PR, CEP: 87030-120.

### 1.2 REPRESENTANTES

- Dayane Aparecida da Silva, **Presidente**;
- Victor Hugo Turra Ribeiro da Silva, **Vice-Presidente**;
- Ana Elisa Baldissera, **1º Secretário**;
- Maria da Conceição da Silva, **2º Secretário**;
- Tânia Mazoni Turra, **1º Tesoureiro**;
- Jaqueline Pirão Zotesso, **2º Tesoureiro**;
- Cristiane Louzada de Souza Pagoti, **Titular 1**;
- Iaci Odileia de Vasconcelos, **Titular 2**;
- Carla Louzada Pagoti, **Suplente 1**;
- Antonio Carlos Doniseti Pagoti, **Suplente 2**.

### 1.3 HISTÓRICO DA ENTIDADE

Em 2010, a protetora Dayane Aparecida da Silva começou a recolher cães abandonados, tratá-los e encaminhá-los para adoção por meio de feiras organizadas por outros protetores e/ou entidades. A cada dia foram aparecendo mais casos de abandono, e as doações desses animais não aconteciam na mesma proporção, resultando no acúmulo de 30 cães em uma casa.

Foi então que a Dayane viu a necessidade de um espaço maior para poder dar uma melhor qualidade de vida para esses animais, resolvendo alugar uma casa em um grande terreno (local atual da sede). Com o passar dos anos, novos resgates aconteceram, entretanto, o que mais aumentou o número de cães no abrigo foi o fato das pessoas abandonarem animais em frente ao mesmo, ou mesmo jogá-los por cima dos muros e portões.

Em 2014 percebeu-se a necessidade de que esse trabalho de proteção animal fosse transformado em uma ONG, para que adquirisse respeito e reconhecimento, surgindo assim a Associação Protetora Pêlos Protegidos de Maringá (APPPM).

Atualmente, há 130 animais que vivem no abrigo (7 gatos e 123 cães), sendo todos castrados, vacinados e disponíveis para adoção. A APPPM busca incansavelmente arrecadar recursos para sustentar esses animais e arcar com suas despesas veterinárias.

Os cães do abrigo são mantidos soltos, mas separados de acordo com o temperamento. Recebem ração duas vezes ao dia e tratamento veterinário sempre que necessário. Os gatos vivem em um gatil, em local separado dos cães. Apesar de não ser o local ideal para esses animais, todos eles hoje estão em um ambiente seguro.

Como o terreno do abrigo é locado, a necessidade primordial é conseguir um local próprio para dar continuidade às atividades da APPPM, evitando assim o risco dos animais ficarem sem abrigo de um dia para o outro.

\* A APPPM já retirou inúmeros animais das ruas, dando-lhes o atendimento necessário e recuperação física e emocional. Muitos dos animais resgatados vivem hoje com uma família, em um lar de verdade, e os animais que ainda não foram adotados recebem os devidos cuidados para estarem sempre saudáveis, bonitos e alegres.

## 2 CONTEXTUALIZAÇÃO

As questões relacionadas a maus-tratos de animais domésticos têm sido cada vez mais discutidas pelos diversos setores da sociedade brasileira. Mas afinal, quem tem o dever de protegê-los?

Em 27 de janeiro de 1978, em Bruxelas - Bélgica, a UNESCO (*United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*) proclamou a Declaração Universal dos Direitos dos Animais (ANEXO), na qual, em seu 14º artigo, promulga que as associações de proteção e de salvaguarda dos animais devem ser representadas a nível de governo.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, menciona que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988, p. 36).

A Lei Federal nº 6.938/1981 considera a fauna como recurso ambiental e, portanto, considerando-se o artigo da Constituição Federal supracitado, cabe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender os animais domésticos.

A Lei Federal nº 9.065/1998, em seu artigo 32, considera crime contra a fauna “praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”. Entretanto, essa lei não especifica exatamente o que pode ser considerado como maus-tratos.

Na falta de uma legislação atual que aborde o tema, pode-se considerar o Decreto nº 24.645/1934, que em seu 3º parágrafo considera as seguintes ações como maus-tratos:

“I - praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal; II - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz; III - obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não se lhes possam exigir senão com castigo; IV - golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido de economia, exceto a castração, só para animais domésticos, ou operações outras praticadas em benefício exclusivo do animal e as exigidas para defesa do homem, ou interesse da ciência; V - abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária; VI - não dar morte rápida, livre de sofrimento prolongados, a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo ou não; VII - abater para o consumo ou fazer trabalhar os animais em período adiantado de gestação; VIII - atrelar, no mesmo veículo, instrumento agrícola ou industrial, bovinos com equinos, com muare ou com asininos, sendo somente permitido o trabalho em conjunto a animais da mesma espécie; IX - atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis, como sejam balancins, ganchos e lanças ou com arreios incompletos, incômodos ou em mau estado, ou com acréscimo de acessórios que os molestem ou lhes perturbem o funcionamento do organismo; X - utilizar, em serviço, animal cego, ferido, enfermo, fraco, extenuado ou desferrado, sendo que este último caso somente se aplica a localidades com ruas calçadas; XI - açoitar, golpear ou castigar por qualquer forma a um animal caído sob o veículo, ou com ele, devendo o condutor desprendê-lo do tiro para levantar-se; XII - descer ladeiras com veículos de tração animal sem utilização das respectivas travas, cujo uso é obrigatório; XIII - deixar de revestir com o couro ou material com idêntica qualidade de proteção, as correntes atreladas aos animais de tiro; XIV - conduzir veículo de tração animal, dirigido por condutor sentado, sem que o mesmo tenha boleia fixa e arreios apropriados, com tesouras, pontas de guia e retranca; XV - prender animais atrás dos veículos ou atados às caudas de outros; XVI - fazer viajar um animal a pé, mais de 10 quilômetros, sem lhe dar descanso, ou trabalhar mais de 6 horas contínuas sem lhe dar água e alimento; XVII - conservar animais embarcados por mais de 12 horas, sem água e alimento, devendo as empresas de transportes providenciar, sobre as necessárias modificações no seu material, dentro de 12 meses a partir da publicação desta Lei; XVIII - conduzir animais, por qualquer meio de locomoção, colocados de cabeça para baixo, de mãos ou pés atados, ou de qualquer modo que lhes produza sofrimento; XIX - transportar animais em cestos, gaiolas ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e números de cabeças, e sem que o meio de condução em que estão encerrados esteja protegido por uma rede metálica ou idêntica, que impeça a saída de qualquer membro animal; XX - encerrar em curral ou outros lugares animais em número tal que não lhes seja possível moverem-se livremente, ou deixá-los sem água e alimento por mais de 12 horas; XXI - deixar sem ordenhar as vacas por mais de 24 horas, quando utilizadas na exploração do leite; XXII - ter animais encerrados juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem; XXIII - ter animais destinados à venda em locais que não reúnam as condições de higiene e comodidades relativas; XXIV - expor, nos mercados e outros locais de venda, por mais de 12 horas, aves em gaiolas, sem que se faça nestas a devida limpeza e renovação de água e alimento; XXV - engordar aves mecanicamente; XXVI - despelar ou depenar animais vivos ou entregá-los vivos a alimentação de outros; XXVII - ministrar ensino a animais com maus tratos físicos; XXVIII - exercitar tiro ao alvo sobre patos ou qualquer animal selvagem ou sobre pombos, nas sociedades, clubes de caça, inscritos no Serviço de Caça e Pesca; XXIX - realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécie diferente, touradas e simulacros de touradas, ainda mesmo em lugar privado; XXX - arrojear aves e outros animais nas casas de espetáculos e exhibi-los, para tirar sortes ou realizar acrobacias; XXXI - transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do

ano, aves insetívoras, pássaros canoros, beija-flores, e outras aves de pequeno porte, exceção feita das autorizações para fins científicos, consignadas em lei anterior”.

Se cabe ao poder público e à sociedade o dever de defender os animais, o que ambas partes têm feito para protegê-los e evitar que os mesmos sejam maltratados? A Associação Protetora Pêlos Protegidos de Maringá foi criada com a finalidade de assistir animais em situações de risco, entretanto, outros objetivos surgiram a partir da convicção de que ações emergenciais são insuficientes para assegurar a proteção animal.

Para agir na raiz do problema, a Associação Protetora Pêlos Protegidos de Maringá busca promover as seguintes ações:

- Conscientização: por meio de campanhas direcionadas à população (infantil e adulta);
- Castração: por meio de atendimentos em clínicas parceiras;
- Adoção: por meio de feiras e divulgação em nossas redes sociais.

A Associação Protetora Pêlos Protegidos de Maringá entende que abrigar animais não é a solução para a questão do abandono, e por meio de suas ações pretende, a longo prazo, diminuir o número de animais nas ruas e evitar que os mesmos sejam maltratados.

### 3 OBJETIVOS

De forma específica e em conformidade com seu estatuto, a Associação Protetora Pêlos Protegidos de Maringá objetiva e tem como finalidades principais, sem excluírem outras que se fizerem necessárias:

- Angariar recursos materiais para o desenvolvimentos de projetos, com a finalidade de amparar e socorrer animais de rua, principalmente os agonizantes, bem como para desenvolver projetos de campanhas educativas junto às escolas e comunidade em geral, visando estabelecer o respeito aos animais e ao meio ambiente;
- *Fazer cumprir, com o apoio das autoridades competentes, os dispositivos do Decreto Federal nº 24.645/34 e das demais leis e regulamentos federais, estaduais e municipais de proteção aos animais;*
- Impedir e reprimir atos de crueldade, abuso e maus-tratos contra animais, de acordo com as disposições legais;
- Firmar convênios e/ou contratos, unindo-se de forma cooperada pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas;
- Promover, através de palestras, cursos e projetos, junto aos alunos da rede pública e particular de ensino, notadamente a infância e a juventude, a educação ambiental e o amor aos animais, ensinando-os a cultivarem o sentimento de justiça e não o abandono de seus animais;
- Realizar campanhas de conscientização contra o abandono de animais, ensinando a sociedade a ter respeito pelos direitos dos animais;

- Realizar campanhas de adoção de animais de rua, educando a sociedade a não ter preconceito contra animais sem raça definida;
- Incentivar as castrações, inclusive realizando campanhas de castração, e podendo, quando possível, vir a subsidiar o valor das castrações para pessoas notadamente sem condições de arcar sozinhas com o valor das mesmas;
- Editar e/ou patrocinar publicações de seus interesses;
- Utilizar-se de todos os meios de comunicação, próprios ou não, para otimizar seus objetivos e dar publicidade a seus atos;
- Praticar todas as ações necessárias, ainda que não previstas no estatuto, com o fim de cumprir os seus objetivos e finalidades;
- Defender, preservar e conservar o do meio ambiente, conforme Art. 225 da CF/88 e toda legislação acerca do tema;
- Promover o voluntariado, ética, paz, direitos humanos, democracia e outros valores universais (Lei nº 9.790/99, art. 3º);
- Auxiliar direta e indiretamente o Ministério Público em ações compatíveis com a finalidade da associação;
- Ingressar na justiça em face dos que praticam crimes contra os animais e o meio ambiente.

#### 4 PARCERIA A SER DESENVOLVIDA

A questão do grande número de cães e gatos no município de Maringá-PR é um problema ambiental e de saúde pública, cuja solução depende de ações contínuas que promovam a conscientização da população e a castração e adoção de animais abandonados. Visando atuar nessas vertentes, a Associação Protetora Pêlos Protegidos de Maringá necessita de um espaço próprio para realização de suas atividades, devendo o mesmo ser seguro para abrigar os 130 animais que estão sob sua custódia. Nesse espaço, o resgate de novos animais será feito apenas quando houver disponibilidade de vagas, ou seja, o abrigo funcionará sob o sistema de rodízio, de forma que novas vagas surgirão conforme os animais forem encaminhados para adoção.

#### 5 REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934. Estabelece medidas de proteção aos animais.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário oficial [da União]**, Brasília, DF, 02 set. 1981.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. Lei nº 9.065, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Diário oficial [da União]**, Brasília, DF, 13 fev. 1998.

BRASIL. Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. **Diário oficial [da União]**, Brasília, DF, 24 mar. 1999.

## ANEXO

### DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

#### PREÂMBULO

Considerando que todo o animal possui direitos;

Considerando que o desconhecimento e o desprezo destes direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza;

Considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo;

Considerando que os genocídios são perpetrados pelo homem e há o perigo de continuar a perpetrar outros;

Considerando que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante,

Considerando que a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais,

#### PROCLAMA-SE O SEGUINTE:

##### Art. 1º

Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência.

##### Art. 2º

1. Todo o animal tem o direito a ser respeitado.
2. O homem, como espécie animal, não pode exterminar os outros animais ou explorá-los violando esse direito; tem o dever de pôr os seus conhecimentos ao serviço dos animais.
3. Todo o animal tem o direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem.

##### Art. 3º

1. Nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a atos cruéis.
2. Se for necessário matar um animal, ele deve de ser morto instantaneamente, sem dor e de modo a não provocar-lhe angústia.

##### Art. 4º

1. Todo o animal pertencente a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de se reproduzir.
2. toda a privação de liberdade, mesmo que tenha fins educativos, é contrária a este direito.

Art. 5º

1. Todo o animal pertencente a uma espécie que viva tradicionalmente no meio ambiente do homem tem o direito de viver e de crescer ao ritmo e nas condições de vida e de liberdade que são próprias da sua espécie.

2. Toda a modificação deste ritmo ou destas condições que forem impostas pelo homem com fins mercantis é contrária a este direito.

Art. 6º

1. Todo o animal que o homem escolheu para seu companheiro tem direito a uma duração de vida conforme a sua longevidade natural.

2. O abandono de um animal é um ato cruel e degradante.

Art. 7º

Todo o animal de trabalho tem direito a uma limitação razoável de duração e de intensidade de trabalho, a uma alimentação reparadora e ao repouso.

Art. 8º

1. A experimentação animal que implique sofrimento físico ou psicológico é incompatível com os direitos do animal, quer se trate de uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer que seja a forma de experimentação.

2. As técnicas de substituição devem de ser utilizadas e desenvolvidas.

Art. 9º

Quando o animal é criado para alimentação, ele deve de ser alimentado, alojado, transportado e morto sem que disso resulte para ele nem ansiedade nem dor.

Art. 10º

1. Nenhum animal deve de ser explorado para divertimento do homem.

2. As exposições de animais e os espetáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal.

Art. 11º

Todo o ato que implique a morte de um animal sem necessidade é um biocídio, isto é um crime contra a vida.

Art. 12º

1. Todo o ato que implique a morte de um grande número de animais selvagens é um genocídio, isto é, um crime contra a espécie.

2. A poluição e a destruição do ambiente natural conduzem ao genocídio.

Art. 13º

1. O animal morto deve de ser tratado com respeito.

2. As cenas de violência de que os animais são vítimas devem de ser interditas no cinema e na televisão, salvo se elas tiverem por fim demonstrar um atentado aos direitos do animal.

Art. 14º

1. Os organismos de proteção e de salvaguarda dos animais devem estar apresentados a nível governamental.

2. Os direitos do animal devem ser defendidos pela lei como os direitos do homem.